

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU)**, autorizado a realizar a concessão, mediante licitação, dos serviços relativos à vistoria veicular, gravames, inspeção de segurança no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2012

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que tem por fim alterar o art. 1º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, dando-lhe uma redação mais apropriada e próxima dos anseios da população de Mato Grosso.

O Projeto de Lei em tela Altera dispositivo da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/MT, a conceder o serviço público que especifica.

A mudança introduzida modifica a redação do artigo 1º, justamente no tocante a concessão dos serviços, que na redação original ficava sob o encargo do Detran/MT, passa a ser de competência da **Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU)**, a nosso ver, o órgão realmente competente para realizar tais procedimentos, uma vez que o Departamento Estadual de Trânsito está vinculado à SETPU, conforme o artigo 14, da Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010, que trata da organização administrativa e do funcionamento da Administração Pública Estadual.

É preciso salientar que o presente projeto de lei busca adequar a legislação estadual, para que esta fique em consonância com a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

Vale ressaltar, que o Plano de Controle de Poluição Veicular- PCPV deve ser elaborado pelo Órgão ambiental do Estado que deverá manter o monitoramento da qualidade do ar, visando à redução da emissão de poluentes.

Desta forma, nobres pares desta Casa de Leis, clamo a aprovação desta emenda que contribuirá com uma redação mais adequada e próxima do ideal, diante de matéria tão importante que ora discutimos.

Posto isto, é a síntese fática necessária para a apresentação da Emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2012

José Domingos Fraga
Deputado Estadual